



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.529	022	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL Nº 6.529

Projeto de Lei nº 119/2024 de autoria do Vereador Edson Carlos Quinto

Torna obrigatória a instalação de faixas elevadas em frente às escolas e creches municipais do Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Determina a instalação de faixas elevadas em frente às escolas e creches de Volta Redonda.

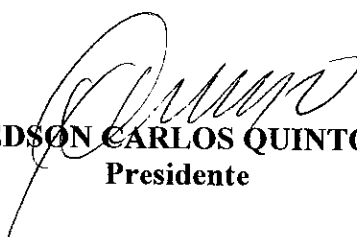
**Parágrafo único.** Compreende-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

**Art. 2º** A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018.

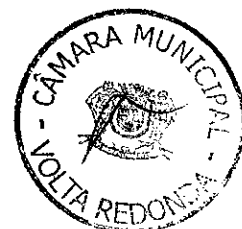
**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.


Volta Redonda, 17 de dezembro de 2024.

  
**EDSON CARLOS QUINTO**  
Presidente

DEx/jpd.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
6.529	123	

	<b>CMVR</b>	<small>CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PODER LEGISLATIVO</small>
<b>LEI MUNICIPAL Nº 6.529</b> Projeto de Lei nº 119/2024 de autoria do Vereador Edson Carlos Quinto Torna obrigatória a instalação de faixas elevadas em frente às escolas e creches municipais		
do Município de Volta Redonda.		
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:		
Art. 1º Determina a instalação de faixas elevadas em frente às escolas e creches de Volta Redonda.		
Parágrafo único. Compreende-se como faixa elevada, a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nível da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.		
Art. 2º A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN nº 736 de 06 de setembro de 2018.		
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.		
Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação.		
Volta Redonda, 17 de dezembro de 2024. <b>EDSON CARLOS QUINTO</b> Presidente		

